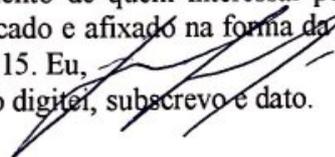


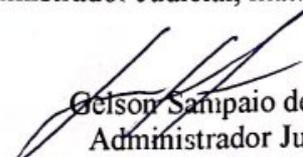
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA  
SECRETARIA DA 1ª VARA  
FERNANDO CÉSAR ALVES MOREIRA - RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE  
CLICIA MARIA DO PATROCINIO PAIVA - SUBSTITUTA  
Recuperação Judicial de: Ferreira e Luz e Confeções Ltda.

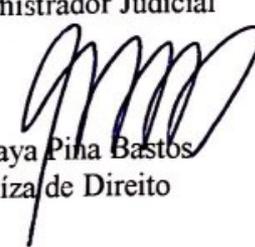
1.24  
1403  
7/03

EDITAL, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, na forma abaixo:

A Doutora SORAYA PINA BASTOS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital, com o prazo mínimo de dez (10) dias, contados da publicação no Diário Oficial por uma (01) vez e que será afixado no lugar público ostensivo de costume deste Juízo e Cartório da Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, se processam os autos do Processo de Recuperação Judicial da empresa FERREIRA E LUZ CONFEÇÕES LTDA., Feito nº 0002452-92.2014.8.19.0064, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, §2º da Lei 11.101/05, apresenta a relação de credores arrolados, assim descrito: Credores Quirografários - Companhia Industrial Cataguases - R\$ 1.040.122,48, - Linificio Leslie S.A - R\$ 69.353,80; Tecelagem Panamericana Ltda. - R\$ 70.292,11; Somelos Tecidos Brasil Ltda. - R\$ 1.044.976,68; Excim Importação e Exportação S.A - R\$ 10.247,67; Catex Comércio de Tecidos - R\$ 22.197,65; Braspress Transportes Urgentes Ltda. - R\$ 58.959,75; Bonor Industrial S.A - R\$ 11.069,88; Fiação Alpina Ltda. - R\$ 46.112,31; Adar Indústria Comercio Importação e Exportação - R\$ 44.303,85; Green Distribuição Importação Exportação Filial (Prime Têxtil) - R\$ 28.218,00; Hudtelfa Têxtil e Technology Ltda. - R\$ 31.563,18; Freudenberg Não Tecidos - R\$ 41.369,30; Têxtil Renaux View S.A - R\$ 46.224,87; Kowarick Indústria Textil Ltda. - R\$ 9.376,99; Banco Bradesco - R\$ 246.397,67; Banco Itaú S/A - R\$ 514.143,37; Banco Santander - R\$ 725.693,94; Caixa Econômica Federal - R\$ 142.945,08; Banco do Brasil S/A - R\$ 1.715.316,70; WCE Factoring - R\$ 165.668,59; Transporte Generoso Ltda. - R\$ 12.043,58; V.M. Ramos & Cia Ltda - R\$ 1.617,27; Super Matriz Aços Ltda. - R\$ 7.778,88. OBS: Na relação de credores apresentada pela requerente, consta o crédito de Companhia Industrial Cataguases, como Garantia Real, no entanto não foi apresentada comprovação e visando a preservação das categorias em Assembleia Geral o mesmo foi relacionado como quirografário; Ficando advertidos os credores, que na forma do Artigo 55 da Nova Lei de Falências, o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado às folhas 1136/1171, e ainda, na forma do artigo 8º da nova Lei de Quebras, o prazo de 10 (dez dias), da publicação do presente edital para apresentação ao Juiz Falimentar impugnação contra a relação acima, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, informando ao comitê, qualquer credor, ao devedor e seus sócios e, ao Ministério Público, estar à disposição dos mesmos na Central de Mandados da comarca de Valença, situada a Rua Araújo Leite, nº 166, centro, Valença-RJ, das 14hs às 16hs, às segundas e quintas-feiras, informando ainda, que tal verificação foi baseada em documentos apresentados pelos credores e na relação do requerente. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MM. Dra. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Valença - RJ, aos 10 de março de 2015. Eu,  Gelson Sampaio de Souza, Administrador Judicial, mat. 01/15.184, o digitei, subscrevo e dato.

  
Gelson Sampaio de Souza  
Administrador Judicial

  
Soraya Pina Bastos  
Juíza de Direito